Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 078, de 03 de junho de 2026.

Interessado: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Assunto: Estimativa de Impacto do REsp 2.221.794 – Exclusão das bonificações e dos descontos condicionais das bases de cálculo do PIS/Cofins não-cumulativos.

Processo SEI: 10951.002409/2026-12

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício nº 14276/2026/MF, de 19 de março de 2026, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.002409/2026-12), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União no REsp 2.221.794 (Tema 1412 e Matéria SAJ nº 1.11.2.2.1.31).

ANÁLISE

2. Nesse REsp, questiona-se a legalidade da inclusão das bonificações e dos descontos condicionais nas bases de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) com incidência não-cumulativa em empresas revendedoras de mercadorias, conforme entendimento dos arts. 1º das Leis nº 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014, e da regulamentação e normatização de regência da matéria.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União no REsp em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 4 e 5 a seguir:

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP08.0626.11599.X2FB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

4. Com fundamento em informações nas bases de NF-e e EFD-Contribuições relativas, respectivamente, a bonificações recebidas, e PIS e Cofins não-cumulativos apurados sobre descontos condicionais obtidos por empresas revendedoras de mercadorias tributadas pelo Lucro Real, contidas no Receita Data da RFB, ref. ACs de 2021 a 2025 (os cinco anos-calendário com informações completas mais recentes ali disponibilizadas), chegou-se, conforme a legislação sob litígio na ação judicial em tela (REsp 2.221.794 – Tema 1412 e Matéria SAJ nº 1.11.2.2.1.31), na hipótese de decisão desfavorável à União, aos montantes estimados de perda de arrecadação e obrigação de devolução dos valores pagos a maior ref. tais contribuições (PIS/Cofins), caso houvesse impossibilidade legal da sua incidência sobre as bonificações recebidas e os descontos condicionais obtidos.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere ilegal a incidência de PIS e Cofins sobre as bonificações recebidas e os descontos condicionais obtidos pelas PJs revendedoras tributadas pela sistemática do Lucro Real, logo submetidas ao regime não-cumulativo de apuração de PIS/Cofins, o que se consubstanciaria em perda de arrecadação futura dessas contribuições e/ou necessidade de devolução de valores pagos a maior, referentes aos cinco últimos exercícios – a depender dos exatos termos da eventual decisão judicial em relação ao REsp em comento.

IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R$ 10 bilhões ref. 2021 a 2025**, e de **R$ 165 milhões mensais futuros (válidos apenas para o restante de 2026)**, na situação disposta no item 3.

Obs.: não foram calculadas estimativas de perdas anuais futuras, tendo-se em vista a entrada em vigor da cobrança da CBS a partir de 2027, com o advento da Reforma Tributária do Consumo e a concomitante extinção do PIS/Cofins e sua substituição por tributo novel (CBS), junto à consequente perda dos objetos do REsp em tela a partir do ano que vem.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos poderiam eventualmente vir a ser modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, formas de ressarcimento e de correção aplicáveis e demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP08.0626.11599.X2FB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

CONCLUSÃO

8. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima terem sido efetuados com base em valores agregados de bonificações recebidas e de descontos condicionais obtidos, não se levando em consideração – por inviabilidade virtualmente intransponível – todos os aspectos específicos da realidade fática e detalhes particulares das incidências tributárias em questão, envolvendo, a esse respeito, milhares de contribuintes individualizados potencialmente alcançados pelo REsp e seus comportamentos, os impactos econômico-financeiros negativos aqui estimados e apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União e/ou excluídos da arrecadação federal no ano corrente, em caso de eventual decisão a ela desfavorável.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP08.0626.11599.X2FB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP08.0626.11599.X2FB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 08/06/2026 11:58:55 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 03/06/2026 16:58:58 por ANDRE LUIZ BARBOSA
Documento assinado digitalmente em 03/06/2026 17:42:49 por ROBERTO NAME RIBEIRO
Documento assinado digitalmente em 08/06/2026 11:58:55 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 08/06/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.0626.11599.X2FB

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
85F35EC92A39934BD4FBEEB7F7839667707FC1104A4654FE667F5A241A6B3D4B